

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

226

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

# ***Contrato***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

227

**CONTRATO Nº 080/2015–PMA**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.272.279/0001-16, com sede na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, na Avenida Bela Vista, 901, Parque Industrial, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIS AUGUSTINHO COLOMBO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.351.138-92, portador da Cédula de Identidade RG. nº 17.619.749-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Eduardo Espada, nº 180, Residencial Marcélia, em Pindorama, Estado de São Paulo, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor, Convênio sob o nº 798781/2013 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 036/2015**.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento do seguinte equipamento: 01 (um) veículo espargidor novo, de acordo com termos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.
- 1.2. A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo **Pregão nº 036/2015**, que é parte integrante deste contrato

**2. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de entrega é de até no máximo **30 (trinta) dias**, contados da assinatura deste contrato.
- 2.2. Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:
  - a) houver alteração de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
  - b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
  - c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
  - d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
  - e) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
  - f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

228

- 2.3. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.
- 2.4. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.
- 2.5. Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 3.1. O equipamento licitado deverá ser entregue no prazo máximo informado no **item 2.1** deste contrato.
- 3.2. O local de entrega será na Divisão de Material e Patrimônio, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 3.3. A entrega deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min à 16h45min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.
- 3.4. A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução do equipamento.
- 3.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:
  - 3.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - 3.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;
  - 3.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - 3.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.
- 3.6. Os equipamentos entregues serão recebidos provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
- 3.7. Os equipamentos só serão recebidos definitivamente depois de certificados pelos técnicos, a serem designados para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo I deste edital.
- 3.8. Os técnicos poderão solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a atender.
- 3.9. Sob nenhuma hipótese será aceito equipamento sem sua respectiva documentação técnica contendo os desenhos mecânicos e eletro-eletrônicos (quando necessários), bem como, todos os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

229

manuais necessários para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o equipamento.

- 3.10. Correrão por conta da contratada todas as despesas transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 3.11. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelos técnicos.

#### 4. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

4.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 100-4, RG. nº 7.317.780-4 SSP/PR, CPF nº 033.961.059-07, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:

- 4.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- 4.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

4.2. A fiscalização do objeto será feita pelo servidor **ADERSON FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 3869, RG. nº 7.357.213-4 SSP/PR, CPF nº 028.520.089-55, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

- 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, acompanhar e executar as exigências do edital que derivou a contratação e, cláusulas deste contrato;
- 4.2.2. Acompanhar a entrega dos equipamentos e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias;
- 4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 4.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### 5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	VEÍCULO ESPARGIDOR NOVO, FORMATO CIRCULAR, ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO SAE 1008 DE 1/8" E 3/8", SOLDADO INTERNAMENTE, FIXAÇÃO NO CHASSI POR MEIO DE GRAMPOS, BOCA DE INSPEÇÃO COM FECHAMENTO RÁPIDO DE 500MM DE DIÂMETRO, ISOLAMENTO TÉRMICO DE LÃ DE ROCHA DE 50MM DE ESPESSURA EM CHAPA DE AÇO, MOTOR ESTACIONÁRIO A DIESEL DE 10CV, TANQUE COM CAPACIDADE DE	J.COLOMBO	01	39.900,00	39.900,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

230

2500 LITROS. MANGUEIRA ESPARGIDORA DE 6,5 METROS E BICO ESPARGIDOR.				
---	--	--	--	--

- 5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço [licitacao@arapoti.pr.gov.br](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov.br), acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	12	Secretaria Municipal Agrícola
UNIDADE:	12.001	Divisão Agrícola, Pecuária e Veterinária
FUNCIONAL:	2060600221299	Programa de Investimento na Frota da Secretaria Agrícola
DESPESA:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
FONTE:	00797	Convênio 798791/20013 – Aquis. Equipamento Patrulha Rural

  

ÓRGÃO:	12	Secretaria Municipal Agrícola
UNIDADE:	12.001	Divisão Agrícola, Pecuária e Veterinária
FUNCIONAL:	2060600221297	Programa de Investimento em Infraestrutura Agropecuária
DESPESA:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
FONTE:	00000	Recursos Ordinários Livres

## 7. DOS DIREITOS DAS PARTES

### 7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

### 7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 7.3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

231

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

#### **7.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **7.4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

##### **7.5. Da Garantia e Assistência Técnica**

- a) fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses da entrada em operação, contra defeitos mecânicos e pelo mesmo período para assistência técnica e treinamento para operação do sistema (se necessário), fornecendo os respectivos termos e/ou declaração de garantia;
- b) fica obrigada a garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia e após este por prazo não inferior a 60 meses;
- c) durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

do problema.

**8. DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 16.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 20.1., neste edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
  - a) - não celebração do contrato;
  - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
  - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
  - d) - não manutenção da proposta;
  - e) - retardamento da execução do objeto contratual
  - f) - falha na execução contratual
  - g) - fraude na execução contratual
  - h) - comportamento inidôneo;
  - i) - cometimento de fraude fiscal.
- IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

- I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

233

II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.

- 8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

**9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

**10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Arapoti; ou
  - III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





## **11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

## **12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## **13. DOS BENS NÃO PREVISTOS**

- 13.1. Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

## **14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 15.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

## **16. DOS PREÇOS E REAJUSTE**

- 16.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.
- 16.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 16.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 16.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

235

outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

- 16.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 16.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 16.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 16.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 16.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 16.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 16.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93
- 16.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 16.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

## 17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## 18. DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

236

## 19. DO FORO

19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Arapoti, em 07 de Maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
BRAZ RIZZI  
-CONTRATANTE-

TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS  
RODOVIARIOS LTDA - EPP  
LUIS AUGUSTINHO COLOMBO  
-CONTRATADA-

## Testemunhas:

PAULO ROBERTO DA SILVA  
RG. 3.185.067-3 SSP/PR

IDINEU ANTONIO DA SILVA  
RG. 7.043.633-7 SSP/PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

***Publicação do***  
***Extrato de***  
***Contrato***

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO CONTRATO**

**Contrato nº** 080/2015.

**Pregão nº** 036/2015.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arapoti.

**Contratada:** Teresa Colombo Equipamentos Rodoviários Ltda - EPP.

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é o fornecimento do seguinte equipamento: 01 (um) veículo espargidor novo, de acordo com termos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

**Valor Global:** R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

**Dotação Orçamentária:** 12001206060022129944905200.

**Prazo de Entrega:** 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato.

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

**Data da assinatura:** 07/05/2015.

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE: (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital de Tomada de Preço nº 004/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE: (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
EXTRATO CONTRATO
Contrato nº 006/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE: (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
EXTRATO CONTRATO
Contrato nº 028/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO,
ARAPOTI - PARANÁ.
CEP 84.990-000 / FONE: (43) 3512-3000
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital de Pregão nº 42/2015
Processo nº 63/2015

JABOTI

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REFERENTE PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2014
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração e de...

SILVANA GONÇALVES SIQUEIRA
Diretora Presidente
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2015
REFERENTE DISPENSA LICITAÇÃO 01/2014
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE A. BOTI, P...

JABOTI

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 4 (quatro) meses a contar da assinatura do contrato, em 13/01/2015 a 13/05/2015, podendo ser prorrogado...

ASSINATURA: por um representante legal da SILVANA GONÇALVES SIQUEIRA Diretora - Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE A. BOTI...

Retificação de Portaria nº 01/2015
Retificar a publicação do Contrato nº 01/2015, publicada no Jornal Folha Extra do dia 08/01/2015 ED 1246, O CORRETO, a qual em sua íntegra abusa de...

RESOLUÇÃO
Art. 1º: Constituir a Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboti, em 08 de janeiro de 2015.

PINHALÃO

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Pinhalão
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº: 53/2015
Contratante: Prefeitura Municipal De Pinhalão
Contratada: Pontual - Comércio De Veículos E Implementos Agrí

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Pareceres da Comissão de Licitação e da Consultoria Jurídica:

RESOLUÇÃO

Homologar o resultado da Dispensa de Licitação nº. 14/2015 de 29/04/2015, em favor das seguintes proponentes:
1) ONFRE GENEROSO SIQUEIRA NETO, CNPJ: 15.674.817/0001-12, da cidade de Pinhalão - PR, vencendo no item único, perfazendo o valor total de R\$ 5.970,00 (Cinco mil novecentos e setenta reais).

SALTO DO ITARARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015
É o Edital aberto na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015, Tipo Menor Preço Por Lote, para Regime de Preço, que trata da Aquilagem e de peças para o sistema de iluminação pública, conforme especificado no anexo I do edital.

DESPACHO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015
Na data de 07/05/2015, às 9:00h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR, foram abertos os envelopes de propostas de licitação.

LEI Nº 247/2015

Diante da abertura de Crédito Adicional Especial por Despesa de Arrecadação no orçamento vigente de 2015 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Despesa de Arrecadação no orçamento vigente de 2015, no valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado:

Artigo 2º - Como regime para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

ISRAEL DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 250/2015

Diante da abertura de Crédito Adicional Especial por Despesa de Arrecadação no orçamento vigente de 2015 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Despesa de Arrecadação no orçamento vigente de 2015, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado:

Artigo 2º - Como regime para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, devidamente inscritas no Plano Plurianual.
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31  
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº 004/2015.  
Processo nº 078/2015.

Objeto: Contratação de empresa habilitada para construção de Unidade de Saúde da Família, do Tipo I, conforme Termo de Adesão nº 040/2014 – Incentivo Financeiro de Investimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS.

Abertura dos Envelopes: Será no dia 29 de Maio de 2015, às 09h00min.  
Prazo de Execução: 270 (duzentos e setenta) dias.  
Valor Máximo: R\$ 698.059,49 (seiscentos e noventa e oito mil, cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov.

Data Edital: 07/05/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31  
EXTRATO CONTRATO  
Contrato nº 080/2015.  
Pregão nº 036/2015.  
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Teresa Colombo Equipamentos Rodoviários Ltda - EPP.

Objeto: O objeto do presente instrumento é o fornecimento do seguinte equipamento: 01 (um) veículo espargidor novo, de acordo com termos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

Valor Global: R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária: 12001206060022129944905200.

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

Data da assinatura: 07/05/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31  
EXTRATO CONTRATO  
Contrato nº 081/2015.  
Pregão nº 028/2015.  
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN.

Objeto: Contratação de Agente de Integração especializado em administrar programas de estágio para intermediar a realização de estágio remunerado, no âmbito do Município de Arapoti – Paraná, por alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de Educação Superior e Nível Técnico, vinculado ao ensino público e particular, mediante concessão de Bolsa de Estágio, de acordo com termos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

Taxa de Administração: 2,40% (dois vírgula quarenta por cento).

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

## JABOTI

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato em 13/05/2015, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, de antecedência e podendo ser prorrogado por igual período.

ASSINATURA: por um lado SILVANA GONÇALVES SIQUEIRA, do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOTI, e por outro lado Responsável Legal Actuary Corretora de Seguros Ltda ME.

LOCAL E DATA: Jaboti, 13 de janeiro de 2015.

## Retificação do Extrato de Contrato

Retificar a publicação do Contrato nº 01 extra do dia 06/01/2015 ED 1324, onde consta o nome de SILVANA GONÇALVES SIQUEIRA, Diretora Presidente do INSTIT. DE PREVIDENCIA DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOTI.

## Retificação de Portaria nº 01/2015

Retificar a publicação da Portaria nº 01 extra do dia 06/01/2015 ED 1246, O conteúdo de sua íntegra abaixo descrito. Responsável Legal Actuary Corretora de Seguros Ltda ME. Diretora Presidente do INSTIT. DE PREVIDENCIA DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOTI.

## PORTARIA Nº 01/2015 DE 05 de janeiro de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Silvana Gonçalves Siqueira para o cargo de Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboti, Estado do Paraná.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboti, Estado do Paraná, resolve: nomear Silvana Gonçalves Siqueira para o cargo de Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboti, Estado do Paraná, conforme segue:

## RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Licitação para a contratação de serviços de consultoria dos Servidores Públicos do Município de Jaboti, exercício de 2015, como segue:

PRESIDENTE:  
Cleonilde de Souza M. Sales

MEMBROS:  
Cacilda de Azevedo Bubna  
Valquíria Venâncio Rodrigues  
Tatiele Regiane de Oliveira Moraes

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jaboti, aos cinco dias do mês de janeiro de 2015.

Silvana Gonçalves Siqueira  
Diretora Presidente

## PINHEIRO